

Nesta Edição:

- Câmara aprova MPV 545 de 2011 - AFRMM / Tributos na cadeia produtiva do café;
- Câmara aprova MPV 544 de 2012 - Regime tributário Especial para indústrias de defesa;

Câmara aprova MPV 545/2011 – AFRMM / Tributos na cadeia produtiva do café

A Câmara dos Deputados aprovou esta noite projeto de lei de conversão à MPV 545/2011, que transfere para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a competência para arrecadação do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), altera o prazo para recolhimento do IOF sobre contratos de derivativos financeiros, altera a incidência de PIS/COFINS na cadeia produtiva do café e institui o Programa Cinema Perto de Você.

No texto do projeto de lei de conversão (PLV 3/12), o relator, dep. Junior Coimbra (PMDB/TO), promoveu alterações ao texto original da medida provisória, entre as quais se destacam:

- novas regras relacionadas a operações de crédito rural, tais como concessão de rebate para liquidação de operações que tenham sido renegociadas, assim como a suspensão das execuções judiciais e dos respectivos prazos processuais;
- supressão de dispositivo que dispunha sobre regra de restrição à importação de veículos, vez que a questão já foi transformada em lei (Lei 12.546/11); e
- autorização excepcional para aplicação de recursos do Fundo de Investimento do FGTS para projetos associados a Copa do Mundo e olimpíadas, nas cidades sedes desses eventos, assim considerados os projetos de infraestrutura aeroportuária, de transporte e mobilidade urbana, e de empreendimentos hoteleiros, que, direta ou indiretamente, sejam necessários para garantir a realização desses eventos, bem como para as atividades de petróleo e gás, vinculadas à exploração do pré-sal.

Por meio de destaques, durante a votação em Plenário, foram aprovadas também duas emendas que alteraram pontos relacionados ao Programa Cinema Perto de Você, priorizando a exibição de filmes nacionais e prevendo acessibilidade aos espaços das novas salas e cinemas.

Seguem os principais pontos da MPV, mantidos no texto aprovado pela Câmara:

Competência para arrecadação do AFRMM - transfere do Ministério dos Transportes para a SRFB a competência para administração das atividades relativas à cobrança, fiscalização, arrecadação, rateio, restituição e concessão de incentivos do AFRMM.

p a i n e l

■ Prioridades do Senado

Na expressão das lideranças, as prioridades do Senado para o primeiro semestre serão: segurança pública e relações econômicas entre estados.

Na reunião de líderes de hoje a crise na Polícia Militar e as tensões por causa da repartição de recursos dos Fundos de Participação e da cobrança dos impostos nas operações interestaduais foram temas preponderantes que deverão nortear a pauta dos trabalhos desse primeiro semestre.

Há ainda outros temas de grande abrangência como:

- ✓ Discussão do pacto federativo;
- ✓ Projeto de Resolução – PRS 72 de 2010 que pretende o fim da guerra fiscal dos portos;
- ✓ Projeto de lei do senado 187 de 2007 que pretende a extinção da cobrança do adicional de 10% sobre os depósitos do FGTS quando de despedida imotivada e;
- ✓ Medidas Provisórias como a que trata de incentivos às exportações.

Determina que o AFRMM sujeita-se às normas relativas ao processo administrativo fiscal de determinação e exigência do crédito tributário e de consulta. A SRFB definirá forma e prazo para que o responsável pelo transporte aquaviário disponibilize os dados necessários ao controle da arrecadação do AFRMM, não sendo mais aplicáveis os prazos previstos anteriormente para encaminhamento dessas informações ao Ministério. Em decorrência dessa alteração, adapta normas ligadas ao pagamento do AFRMM, isenção, ressarcimento por benefícios de isenção, mercadorias submetidas a regime aduaneiro especial, Taxa de Utilização do MERCANTE.

Prazo para recolhimento do IOF sobre derivativos - o recolhimento do IOF no caso de operações relativas a contrato de derivativos financeiros será realizado até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores e não mais no terceiro dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência.

Alteração na incidência de PIS/COFINS na cadeia produtiva do café - suspende a incidência de PIS/Cofins sobre as receitas decorrentes da venda de café não torrado e cascas e películas de café. Para as pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa, estabelece crédito presumido de PIS/COFINS de 10% dos 9,25% devidos, calculados sobre a receita de exportação desse mesmo café. Também concede crédito presumido de 80% dos 9,25% devidos, calculados sobre o valor de aquisição do café não torrado utilizado na elaboração do café torrado e de extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café.

A medida provisória e o projeto de lei de conversão serão encaminhados ao Senado. Precisam ser votados até o dia 08 de março, prazo no qual a medida provisória perde a eficácia.

Medida Provisória 544: regime tributário especial para indústria de defesa

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou hoje o Projeto de Lei de Conversão (PLV) à Medida Provisória 544/2011, que institui regras especiais para compra e contratação de produtos e sistemas de defesa para o país e cria regime especial de tributação, desonerando empresas do setor de encargos como o IPI e PIS/Cofins. A medida provisória foi relatada pelo deputado Carlinhos Almeida (PT/SP)

São inovações do PLV em relação à medida provisória original:

- inclusão da prestação de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, destinados a empresas beneficiárias do RETID, entre as atividades que caracterizam uma pessoa jurídica como Empresa Estratégica de Defesa;
- alteração na definição de "Inovação", que ao invés de "*introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo que resulte em novos PRODE*" passa a ser "*introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo de PRODE*";
- duas novas definições: "*Desenvolvimento*" (*concepção ou projeto de novo PRODE ou seu aperfeiçoamento, incluindo, quando for o caso, produção de protótipo ou lote piloto*) e "*Plano de Compensação*" (*documento que regula a especificidade de cada compromisso e permite controlar o andamento de sua execução*);
- permissão para que empresas que trabalham com o desenvolvimento de partes, peças e componentes possam ser beneficiadas pelo RETID, e não apenas as que produzem;

- suspensão de PIS/Cofins e PIS/Cofins-Importação no caso de venda ou importação de projetos e pesquisas destinados a empresas beneficiárias do RETID; e
- inclusão de produtos espaciais (satélites, veículos lançadores e veículos suborbitais) entre os produtos contemplados com os benefícios do Regime Especial para a Indústria Aeroespacial Brasileira – RETAERO (Lei 12.249/2010).

Ficam mantidas as principais disposições da Medida Provisória 544. Assim, subordinam-se ao regime especial de compras, de contratações de produtos, de sistemas de defesa, e de desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas e privadas, as sociedades de economia mista, os órgãos e as entidades públicas fabricantes de produtos de defesa e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Para os efeitos, são considerados:

Produto de Defesa (PRODE) – todo bem, serviço, obra ou informação, inclusive armamentos, munições, meios de transporte e de comunicações, fardamentos e materiais de uso individual e coletivo utilizado nas atividades finalísticas de defesa, com exceção daqueles de uso administrativo;

Produto Estratégico de Defesa (PED) – todo PRODE que, pelo conteúdo tecnológico, pela dificuldade de obtenção ou pela imprescindibilidade, seja de interesse estratégico para a defesa nacional, tais como: recursos bélicos navais, terrestres e aeroespaciais; serviços técnicos especializados na área de projetos, pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico; e equipamentos e serviços técnicos especializados para a área de inteligência;

Sistema de Defesa (SD) – conjunto inter-relacionado ou interativo de PRODE que atenda a uma finalidade específica;

Empresa Estratégica de Defesa (EED) – toda pessoa jurídica credenciada pelo Ministério da Defesa mediante o atendimento cumulativo das seguintes condições: (i) ter como finalidade, em seu objeto social, a realização ou condução de atividades de pesquisa, projeto, desenvolvimento, industrialização, prestação dos serviços de assistência técnica e transferência de tecnologia, produção, reparo, conservação, revisão, conversão, modernização ou manutenção de PED no País, incluídas a venda e a revenda somente quando integradas às atividades industriais supracitadas; (ii) ter no País a sede, a sua administração e o estabelecimento industrial ou equiparado a industrial ou prestador de serviço; (iii) dispor, no País, de comprovado conhecimento científico ou tecnológico próprio ou complementado por acordos de parceria com Instituição Científica e Tecnológica para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, relacionado à atividade desenvolvida; (iv) assegurar, em seus atos constitutivos ou nos atos de seu controlador direto ou indireto, que o conjunto de sócios ou acionistas e grupos de sócios ou acionistas estrangeiros não possam exercer em cada assembleia geral, número de votos superior a $\frac{2}{3}$ do total de votos que puderem ser exercidos pelos acionistas brasileiros presentes; e (v) assegurar a continuidade produtiva no País.

Compra e contratação de produtos, de sistemas de defesa e de desenvolvimento de produtos de defesa -

O Poder Público poderá realizar procedimento licitatório: destinado exclusivamente à participação de EED quando envolver fornecimento ou desenvolvimento de PED; destinado exclusivamente à compra ou contratação de PRODE ou SD produzido ou desenvolvido no País ou que utilize insumos nacionais ou com inovação desenvolvida no País; e que assegure à empresa nacional produtora de PRODE ou à ICT, no

ERROR: stackunderflow
OFFENDING COMMAND: ~

STACK: